

LEI Nº. 1.767/74

AUTORIZA A ASSINATURA DE CONVÊNIO ENTRE O MINISTÉRIO DA GUERRA E A PREFEITURA MUNICIPAL PARA REGULARIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DE UM TIRO DE GUERRA, NESTA CIDADE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Prefeito autorizado a assinar um Convênio com o Ministério da Guerra para regularização do Tiro de Guerra, já construído nesta cidade em terrenos do Bairro do Museu e de sua utilização para os seus fins específicos na forma da presente Lei.

ART. 2º - O Sr. Prefeito fica autorizado a renovar o convênio atual com o Ministério da Guerra para a continuação do funcionamento do TG.

ART. 3º - Fica o Prefeito autorizado a reparação das construções já utilizadas há longos anos no local onde se encontram erguidas a sede e anexos do referido estabelecimento.

ART. 4º - Fica o Sr. Prefeito autorizado a abrir o crédito extraordinário, necessário, no atual orçamento para pagamento dos alugueis das 2 (duas) casas residenciais e de 2 (dois) sargentos instrutores a partir de 1º de Janeiro de 1974, bem como a aquisição do material necessário ao funcionamento do TG, ad referendum da Câmara, de 60 (sessenta) dias.

ART. 5º - Revoga-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 31 DE OUTUBRO DE 1974.

DR. CARLOS FERNES DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 56-E-74

AUTORIZA A ASSINATURA DE CONVÊNIO ENTRE O MINISTÉRIO DA GUERRA E A PREFEITURA MUNICIPAL PARA REGULARIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DE UM TIRO DE GUERRA, NESTA CIDADE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

- ART. 1º - Fica o Prefeito autorizado a assinar um Convênio com o Ministério da Guerra para regularização do Tiro de Guerra, já construído nesta cidade em terrenos do Bairro do Museu e de sua utilização para os seus fins específicos na forma da presente Lei.
- ART. 2º - O Sr. Prefeito fica autorizado a renovar o convênio atual com o Ministério da Guerra para a continuação do funcionamento do TG.
- ART. 3º - Fica o Prefeito autorizado a reparação das construções já utilizadas há longos anos no local onde se encontram erguidas a sede e anexos do referido estabelecimento.
- ART. 4º - Fica o Sr. Prefeito autorizado a abrir o crédito extraordinário, necessário, no atual orçamento para pagamento dos alugueis das 2 (duas) casas residenciais e de 2 (dois) sargentos instrutores a partir de 1º de Janeiro de / 1974, bem como a aquisição do material necessário ao funcionamento do TG, ad referendum da Câmara, de 60 (sessenta) á 60 (sessenta) dias.
- ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta /

.../

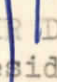



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

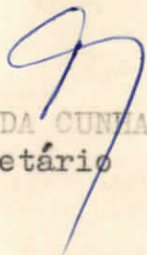
- 2 -

Lei em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 15 de outubro de 1974


JOSE ACIR DE REZENDE
Presidente


GERALDO LEÃO REZENDE
Vice-Presidente


OCTACÍLIO DA CUNHA BORGES
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

P A R E C E R

A Comissão de Redação examinando o Projeto de Lei nº / 56-E-74 é de parecer que o mesmo deve tramitar em sua última discussão e votação com a seguinte redação:

AUTORIZA A ASSINATURA DE CONVÊNIO ENTRE O MINISTÉRIO DA GUERRA E A PREFEITURA MUNICIPAL PARA REGULARIZAÇÃO DO / FUNCIONAMENTO DE UM TIRO DE GUERRA, NESTA CIDADE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica o Prefeito autorizado a assinar um Convênio com o Ministério da Guerra para regularização do Tiro de Guerra, já construído nesta cidade em terrenos do Bairro do Museu e de sua utilização para os seus fins específicos na forma da presente Lei.

ART. 2º - O Sr. Prefeito fica autorizado a renovar o convênio atual com o Ministério da Guerra para a continuação do funcionamento do TG.

ART. 3º - Fica o Prefeito autorizado a reparação das construções já utilizadas há longos anos no local onde se encontram erguidas a sede e anexos do referido estabelecimento.

ART. 4º - Fica o Sr. Prefeito autorizado a abrir o crédito extraordinário, necessário, no atual orçamento para pagamento / dos alugueis das 2 (duas) casas residenciais e de 2 (dois) sargentos instrutores a partir de 1º de Janeiro de / 1974, bem como a aquisição do material necessário ao funcionamento do TG. ad referendum da Câmara, de 60 a 60 dias



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 1974

Leopoldo

João Pedro de Antas

Aprovado em 15-10-74.
Flávio W. de
Presidente



Emendas ao Projeto de Lei 56-E-74

1ª O artigo 4º do Projeto de Lei 56-E-74 passa a ter a seguinte redação

Artigo 4º: Fica o Sr. Prefeito autorizado a abrir o crédito ^{extraordinário,} necessário, no atual orçamento, para pagamento dos aluguéis das duas casas residenciais de dois sergentes instrutores, a partir de 1 de janeiro de 1974 sem como a aquisição de material necessário ao funcionamento do T.G.

APROVADO

2ª - Inclua-se onde couber no Projeto ~~de~~ de Lei 56-E-74.

Art. O Sr. Prefeito fica autorizado a renovar o ~~consórcio~~ ^{atual} com o Município de Guaxupé para a ~~continuação~~ ^{manutenção} do funcionamento do T.G.

APROVADO

Sala das sessões 9 de outubro de 1974
José Moura de Oliveira

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA.

A COMISSÃO É DE VACARCELA BUE AS EMENDAS SUPRA SEJAM DISCUTIDAS E

VOTADAS PELO PLENÁRIO
Sala de Lei 9/10/74

[Signature]

APROVADO

0041077A

0041077A

0041077A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 56-E-74

AUTORIZA A ASSINATURA DE CONVÊNIO ENTRE O MINISTÉRIO DA GUERRA E A PREFEITURA MUNICIPAL PARA REGULARIZAÇÃO DO / FUNCIONAMENTO DE UM TIRO DE GUERRA NESTA CIDADE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta,
e eu Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

Apurado

ART. 1º) Fica o Prefeito autorizado a assinar um Convênio com o / Ministério da Guerra para regularização do Tiro de Guerra, já construído nesta Cidade em terrenos do Bairro Museu e de sua utilização para os seus fins específicos;

Revisado

ART. 2º) As condições de funcionamento do T.G. se encontram discriminadas nas doze (12) cláusulas do contrato, contendo todas as especificações e as responsabilidades das duas / partes contratantes;

Apurado

ART. 3º) Fica o Prefeito autorizado à reparação das construções / já utilizadas há longos anos no local onde se encontram/ erguidas a sede e anexos do referido estabelecimento.

Cumula

ART. 4º) Fica o Prefeito autorizado a incluir no orçamento ou / abrir crédito especial para:

- a) aquisição do material constante do parágrafo 3º da / cláusula 4ª do convênio;
- b) pagamento dos aluguéis de duas casas residenciais para os dois sargentos instrutores, à partir de 1º de / janeiro de 1974, em verba especial, para cumprimento/ do disposto na cláusula 5ª do citado convênio;

Apurado

ART. 5º) Na conformidade da cláusula 12ª do contrato fica o Prefeito autorizado a fazer as operações necessárias para a / abrangência do Convênio ao ano de 1973, a partir de 31 de janeiro.

CÂMARA MUNICIPAL
— DE —
Conselheiro Lafaiete

— APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO —
10/10/78

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

1.º SECRETÁRIO

2.º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL
— DE —
Conselheiro Lafaiete

— APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO —
10/10/78

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

1.º SECRETÁRIO

2.º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL
— DE —
Conselheiro Lafaiete

— APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO —
15/10/78

[Signature]

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

[Signature]

1.º SECRETÁRIO

2.º SECRETÁRIO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

-2-

Assinado

ART. 6º) Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 20.000,00 (vinte / mil cruzeiros) no orçamento vigente, para cumprimento do / dispositivo dos artigos anteriores, cancelando parcial / ou totalmente dotação do presente orçamento.

Assinado

ART. 7º) Revogam-se as disposições em contrário, *infundado e a lei*
em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
TE, AOS 04 DE OUTUBRO DE 1974.

CM
DR. CAMILO PRATES DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente:

Srs. Vereadores:

O incluso Projeto de Lei, tem a finalidade de legalizar e ultimar os entendimentos havidos entre o Ministério / da Guerra e esta Prefeitura Municipal, para assinatura de um Convênio legalizando medidas já tomadas por ambas as partes com o / fim precípuo de assegurar o funcionamento do Tiro de Guerra, há / muito prestando reais serviços a população deste município.

O presente Convênio como demonstra a sua leitura vem modernizar a estrutura desse empreendimento perante a Legislação Federal atinente à espécie; definindo melhor as responsabilidades das duas partes contratantes.

Será desnecessário traçar mesmo em linhas gerais para os ilustres legisladores municipais, a importância dos Tiros de guerra que são uma feliz experiência brasileira, vigente há mais de 50 anos, fruto da pregação patriótica de Olavo Bilac o saudoso poeta brasileiro, patrono de serviço militar sendo eles / consequência sobretudo de um esforço cívico, comunitário da municipalidade.

A Cláusula 2ª do Convênio faz referência aos / diversos incisos legais sobre a matéria.

A cláusula 3ª se refere a localização do Tiro de Guerra que deverá satisfazer as exigências dos planos militares do exército, o que já é uma realidade.

A cláusula 4ª que é a mais importante do Convênio estipula a construção por parte da Prefeitura da Sede Polígono de Tiro dentro de técnicas adequadas bem como os materiais empregados, os móveis e utensílios que serão todos fornecidos pela Prefeitura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

-2-

O parágrafo 1º pormenoriza as características da sede do Tiro de Guerra a saber:

- 1º) Terreno murado ou cercado com tela com 5.000 ms².
- 2º) Uma área construída proporcionalmente ao número de atiradores inscritos de 300 a 500 ms² de 80 a 260 atiradores. Esta área/ construídas terá no mínimo as seguintes dependências:

Sala de Instrutores

Sala de Instrução

Sala para guarda do armamento com portas e janelas com grades de ferro e teto de lage

Vestiários e Instalações Sanitárias.

Também uma área no interior do terreno concreta com 450 ms² para treinamento físico e ordem unida.

Ainda um Polígono de Tiro numa área de 40 x / 250 ms com as seguintes características: para bala natural ou artificial 10 ms ou mais de altura; Trincheira e Suporte para alvos e construção de um prédio de 20 x 4 ms para sede e guardado material do Polígono.

O parágrafo 2º atribui o ônus de manutenção / dos bens especificados do parágrafo 1º os cofres da Prefeitura de vendo existir no orçamento da Edilidade verba com esta finalidade Dentro dessa verba o parágrafo 3º dessa cláusula 4ª inclui os gastos domaterial de consumo: impressos, artigos de expediente, artigos de higiene, matérias primas, produtos manufaturados para manutenção e pintura da sede do Polígono de Tiro, além de artigos de esportes, roupas de camas e lâmpadas. Também por conta da Prefeitura deverão correr serviços de telheiros, iluminação e impostos/ municipais, taxas de água, esgoto, lixo e outros; reparos e conservação da Sede Polígono de Tiro e bens imóveis, telefone e correspondência.

O material permanente ainda com ônus da Prefeitura é representado por instrumentos para Banda, ferramentas / diversas, insígnias e flâmulas, bandeira, mobiliário e máquina de escrever.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

-3-

Pela leitura dessa cláusula 4ª verifica-se a grande responsabilidade do município para com a conservação de / todo o vasto material já existente que merecerá da douta câmara / a maior e mais esclarecida atenção para o conhecimento real da / construção já existente em virtude de leis anteriores de Legisla / tivo municipal e para o tombamento dos objetos móveis ali em / uso há vários anos e com várias dotações orçamentárias.

A cláusula 6ª do Convênio traz no bojo novos encargos para a Prefeitura: os alugueis das residências dos ins / trutores conforme autorização da Lei Municipal nº 900 de 15 de / março de 1968; como se vê da cópia "Xerox" desta Lei citada, so / mente foi aberto crédito para pagamento do aluguel de casa para / dois sargentos, durante prazo indeterminado. Tais alugueis, entre / tanto, foram efetuados até dezembro de 1973, segundo informações da Secretaria da Prefeitura.

A verba para esses alugueis deverá constar, / em 1974 (do orçamento municipal).

A cláusula 6ª objetiva ao Ministério da Guer / ra, o fornecimento de armamento, munição e outros materiais in / dispensáveis a instrução do Tiro de Guerra.

O seu parágrafo único estende o custeio da / gratificação pro-labore, à Prefeitura quando os instrutores fo / rem militares de reserva.

A cláusula 6ª e seu parágrafo único tratam / da suspensão e extinção do Tiro de Guerra quando houver inadimple / mento de cláusulas contratuais por parte da Prefeitura. Sendo / que, a Edilidade subvencionará com breve designação auxiliares / civis na conformidade do disposto do Artigo 76 do Regulamento / 138.

A importância da cláusula 10ª é tão grande / que a mesma deverá ser transcrita nesta Justificativa para conhe / cimento dos Senhores Vereadores:

"Os terrenos para a Sede, o Polígono de tiro do TG e moradia dos Instrutores do Tg, (este quando for o caso) deverão ser do patri / mônio da Prefeitura, ficando o Ministério, /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

-4-

"apenas na posse direta, enquanto perdurarem as condições de ocupação estabelecidas neste instrumento, providenciando o Ministério a desocupação e devolução dos aludidos, imóveis à Prefeitura, após a extinção do T.G., estabelecida por ato do Ministério do Exército."

Frente a esta longa exposição os senhores representantes do povo ficaram conhecedores de todos os refórios / do convênio que deverá ser transformado em Lei.

Com a graça de Deus, todas as pesadas construções e todos os ônus referentes a obras a serem executadas já tiveram a sua efetivação pelas administrações passadas. Sendo que o povo desta terra já vem recebendo as benesses da grande obra / social e educativa do glorioso exército nacional para com a população do Brasil por intermédio dos Tiros de Guerra disseminados / aos quatro pontos cardeais da Pátria.

A aprovação deste Convênio será motivo de / grande alegria para as classes desprotegidas da sorte que habitam esta terra digna de melhores dias.

Conselheiro Lafaiete, 30 de setembro de 1974

DR. CAMILO PRATES DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

MINISTERIO DO EXERCITO
PRIMEIRO EXERCITO
4ª R M e 4ª D E
- SSMR/4-TG -

- ESTADO DE MINAS GERAIS -
MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Termo de convênio que entre si fazem o MINISTÉRIO DO EXERCITO, representado pela 4ª RM/DE (Ofício nº 255 S2-C, de 30 de Abril de 1974, da DSM) e o Município de CONSELHEIRO LAFAIETE-MG.

Por este instrumento de convênio, datado e devidamente assinado, de um lado, o MINISTÉRIO DO EXERCITO, por intermédio da 4ª RM/DE, representado pelo Ilmo Sr (Autoridade // Militar), de conformidade com o parágrafo 1º do Artigo 58 do Decreto Lei nº 899, de 29 de Setembro de 1969, daqui para a frente, neste instrumento, chamado MINISTÉRIO e, de outro lado, o Município de CONSELHEIRO LAFAIETE, Estado de Minas Gerais neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor, autorizado pela Lei Municipal nº de, de ora em diante referido como PREFEITURA, considerando que os TIROS DE GUERRA são uma experiência brasileira vigente há mais de cinquenta anos, fruto da pregação patriótica de OLAVO BILAC - PATRONO DO SERVIÇO MILITAR e, são consequência sobretudo de um esforço cívico, comunitário da municipalidade, tem justo avançado o seguinte:

Cláusula 1ª - O MINISTÉRIO DO EXERCITO em Portaria nº de resolveu criar o TIRO DE GUERRA nº na cidade de CONSELHEIRO LAFAIETE, Estado de Minas Gerais.

Cláusula 2ª - Este convênio é efetivado conforme previsto no § 1º do Art 59, da Lei nº 4.375, de 17 Ago 64, modificado pelo / Decreto Lei nº 899, de 29 de Setembro de 69, e nos parágrafos // do Art 194 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 57.654, de 20 de Jan 66, que as partes declaram conhecer e citar como integrante do presente convênio.

Cláusula 3ª - A Sede do TIRO DE GUERRA, objeto do presente // convênio, será localizada de modo a satisfazer às exigências dos planos militares, a juízo do MINISTÉRIO, estabelecidas em Lei // Municipal.

Cláusula 4ª - A Sede e o Polígono de Tiro serão construídos / pela PREFEITURA, dentro de técnicas adequadas, a juízo do MINISTÉRIO DO EXERCITO, e o material, os móveis e os utensílios neces



- CONTINUAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O MINISTÉRIO DO EXÉRCITO E A
PREFEITURA MUNICIPAL

sários aos objetivos deste convênio, fornecidos por ela.

- Parágrafo 1º - A PREFEITURA deverá entregar ao TG:

a) Uma Sede do TG, com as seguintes características:

- Terreno murado (ou cercado com tela), com 5.000 m²

- Sede com área construída:

- Até 80 Atiradores 300 m²

- De 81 a 120 Atiradores 360 m²

- De 121 a 180 Atiradores 480 m²

- De 181 a 260 Atiradores 540 m², e no m

nimo com as seguintes dependências:

- Sala dos Instrutores

- Sala de Instrução

- Sala para guarda do armamento (com portas e janelas com grades de ferro e teto de lage).

- Vestiários

- Instalações sanitárias

- Uma área no interior do terreno, concretada com cerca de // 450 m², para treinamento físico e ordem unida.

b) Um Polígono de Tiro, numa área de 40 X 250 m, com as seguintes características:

- Para bala natural ou artificial com 10m ou mais de altura;

- Trincheira e suporte para alvos;

- Construção de um prédio de 20 X 4m, para sede e guarda do / material do polígono.

- Parágrafo 2º - Fica estabelecido que a manutenção devida, dos bens arrolados na cláusula anterior, será integralmente realizada pela / PREFEITURA, de maneira conveniente a mante-los em condições de utilização em seus fins específicos, prevendo no orçamento do Município verba para esse fim.

- Parágrafo 3º - Entende-se como manutenção devida, os gastos realizados com material de consumo:- Impressos, artigos de expediente, artigos de higiene, matérias primas e produtos manufaturados para manutenção e pintura da Sede e Polígono de Tiro, Artigos de esporte, / roupa de cama e lâmpadas.

- Serviços de Terceiros:

- Iluminação e Impostos Municipais

- Taxas de água, esgoto, lixos e outros correlatos

- Reparos e conservação da Sede, Polígono de Tiro e bens móveis

- Telefone e correspondência

- CONTINUAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O MINISTÉRIO DO EXÉRCITO E A PREFEITURA MUNICIPAL

- Material Permanente:

- Instrumentos para banda
- Ferramentas diversas
- Insignias, flâmulas, bandeira
- Mobiliário
- Máquina de escrever

Cláusula 5ª - A PREFEITURA, não tendo proprio de propriedade municipal, arcará com o aluguel das residências dos Instrutores, conforme Lei Municipal nº 900/68, de 15 Mar 68, reiniciando estes pagamentos a partir do mês de Janeiro de 74, que estavam suspensos por força da celebração do presente convênio. A verba destinada para tal fim, deverá constar do Orçamento Municipal, independente da verba citada no parágrafo 1º da cláusula 4ª deste convênio.

Cláusula 6ª - Por outro lado, incumbira ao MINISTÉRIO a designação / de Instrutores, o fornecimento de armamento, munição e outros materiais julgados necessários e indispensáveis à instrução do TIRO DE GUERRA em causa.

- Parágrafo Único - Quando os Instrutores do TIRO DE GUERRA forem militares da Reserva, a Gratificação "Pro-labore", dos mesmos, sera custeada pela PREFEITURA.

Cláusula 7ª - Desde que deixem de existir, temporariamente, as condições necessárias ao regular funcionamento do TIRO DE GUERRA em questão, (não atingir o número de atiradores, não tiver o MINISTÉRIO DO EXÉRCITO condições de designar Sargentos Instrutores ou a PREFEITURA não cumprir a 4ª, 5ª e 9ª cláusula), conforme constante da Port Min 255 GB, / de 18 Ago 67 (R 138), o MINISTÉRIO poderá suspender suas atividades, / sem no entanto, chegar à extinção, devendo o seu material ser relacionado e permanecer em depósito, segundo orientação da Seção do Serviço Militar da 4ª Região Militar.

- Parágrafo Único - Em caso de não funcionar por dois anos consecutivos o TIRO DE GUERRA, poderá ser extinto, por ato do MINISTÉRIO DO EXÉRCITO, dando-se, então, destino ao seu acervo, mediante orientação do / Comando da REGIÃO MILITAR a que está subordinado o TG e de acordo com o Art 62 do R 138 (RTG).

Cláusula 8ª - O TIRO DE GUERRA só podera funcionar efetivamente apos cumpridas as formalidades na espécie, deste convênio.

Cláusula 9ª - A nomeação de funcionário auxiliar, (um para cada 100/ atiradores) para o TG, será feita pela PREFEITURA de conformidade com o disposto no Art 73 do R 138.

Cláusula 10ª - Os terrenos para a Sede, Poligono de Tiro do TG e moradia dos Instrutores do TG, (este quando for o caso) deverão ser do / patrimônio da PREFEITURA, ficando o MINISTÉRIO, apenas, na posse dire-

- CONTINUAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O MINISTÉRIO DO EXERCITO E A
PREFEITURA MUNICIPAL

ta, enquanto perdurarem as condições de ocupação estabelecidas neste/
instrumento, providenciando o MINISTÉRIO, a desocupação e devolução//
dos aludidos, imóveis à PREFEITURA, após a extinção do TG, estabeleci
da por ato do MINISTÉRIO DO EXERCITO.

Cláusula 11ª - A PREFEITURA cujo TG, não se enquadrar nas normas do
parágrafo 1º da cláusula 4ª, deste convênio, terá o prazo de
..... para adaptar-se às normas acima mencionadas.

Cláusula 12ª - Para efeito da regularização de prestação de contas/
da PREFEITURA, junto ao Tribunal de Contas do Estado, o presente con-
vênio abrangerá o ano de 1973, a partir do dia 31 Jan.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em oito
(8) vias igualmente do mesmo teor e validade, para um unico fim, com/
as duas (2) testemunhas, e
.....

PELO MINISTÉRIO DO EXERCITO _____

Oficial Representante

PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG

6

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

(2) duas pessoas idoneas

- VISTO -

FRANCISCO HOMEM DE CARVALHO - Cel
Ch da Sec do SMR/4



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 867/67

ABRE CRÉDITO ESPECIAL DE NCr\$20.000,00(VINTE MIL CRUZEIROS NOVOS).

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Da verba constante no item 10, do artigo 1º da Lei nº 834/67, fica destinada à construção da sede e adaptação do Estando do Tiro de Guerra nº 281, e aquisição dos móveis necessários, a quantia de NCr\$ 20.000,00(vinte mil cruzeiros novos).

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, EM
29 DE NOVEMBRO DE 1967.

DR. ABEL REZENDE DUTRA
Prefeito Municipal

ELZA MARIA RIBEIRO ANDRE'
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 900/68

ABRE CRÉDITO ESPECIAL (Ncr\$4.800,00) DESTINADO A PAGAMENTO DE ALUGUEL DE CASA PARA DOIS(2) SARGENTOS INSTRUTORES DO TIRO DE GUERRA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eusancio no a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica aberto no orçamento o crédito de Ncr\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros novos) destinados a pagamento de aluguel de casa para dois sargentos instrutores do Tiro de Guerra, em atendimento ao parágrafo 3º do Art. 194 do Decreto Federal nº 57.654 de 20/1/1966.

ART. 2º - Fica, ainda, o Prefeito autorizado a construir oportunamente, um prédio com 2 residências, anexas à sede do Tiro de Guerra, em terreno de propriedade do Município.

§ ÚNICO - Para cumprimento deste artigo, fica aberto no orçamento o crédito de Ncr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros).

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 15 DE MARÇO DE 1968.

DR. ABEL REZENDE DUTRA
Prefeito Municipal

ELZA MARIA RIBEIRO ANDRE'
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 867/67

ABRE CRÉDITO ESPECIAL DE NCr\$20.000,00(VINTE MIL CRUZEIROS NOVOS).

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Da verba constante no item 10, do artigo 1º da Lei nº 834/67, fica destinada à construção da sede e adaptação do Estando do Tiro de Guerra nº 281, e aquisição dos móveis necessários, a quantia de NCr\$ 20.000,00(vinte mil cruzeiros novos).

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, EM
29 DE NOVEMBRO DE 1967.

DR. ABEL REZENDE DUTRA
Prefeito Municipal

ELZA MARIA RIBEIRO ANDRE'
Secretária

PARECER

A COMISSÃO DE LEGISSAÇÃO E JUSTIÇA

examinando atentamente o PROJETO DE LEI Nº 56-E-74

é de parecer que o mesmo deve ser discutido e votado pelo plenário.

SALA DAS SESSÕES, 08 DE outubro do 1974

APROVADO
8-10-74
M

Relator
Antônio

A Comissão de Finanças
para parecer.

8/10/74

Presidente

PARECER

A COMISSÃO DE Finanças

examinando atentamente o Projeto de Lei Nº 56-E-74

é de parecer que o mesmo deve ser discutido e votado pelo plenário.

SALA DAS SESSÕES, 08 de Outubro de 1974

APROVADO
8-10-74
M

Relator
Jose Antonio de Santos